

A tabela seguinte define as principais responsabilidades dos distribuidores e revendedores de acordo com o sistema de rastreabilidade previsto na Diretiva sobre os Produtos de Tabaco (DPT). Por favor note, que a mesma não é exaustiva e que o [Regulamento de Execução \(UE\) 2018/574 da Comissão, de 15 de dezembro de 2017 \(RE\)](#) e respetivos anexos deverão ser consultados para informação mais detalhada.

Responsabilidades dos distribuidores e revendedores
<p><u>Códigos de identificador</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Pedir um código identificador do operador económico (Art.º 14.º RE)- Pedir um código identificador da instalação (Art.º 16.º RE)
<p><u>Tipo de Identificador Único a nível agregado (se aplicável)</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Decisão de pedir IU agregado aos emitentes de ID ou auto-geração de acordo com as normas ISO relevantes (Art.º 10.º RE)- Se pedida a um emitente de ID: apresentar pedido (Art.º 13.º RE).- Se gerada diretamente: gerar IU de acordo com as normas ISO relevantes (Art.º 10.º RE).
<p><u>Aplicar o Identificador Único agregado a volumes de maços (se aplicável)</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Marcação de embalagens agregadas ou caixas principais com maços com IU (Art.º 10.º RE); para IU emitidos por emitentes de ID: adicionar carimbo temporal (Art.º 11.3.º RE)
<p><u>Suportes de dados (se aplicável)</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Codificação de IU de nível agregado (Art.º 21.º RE)- Assegurar a qualidade dos códigos de barras óticos (Art.º 22.º RE)- Inclusão de código legível pelo ser humano em cada suporte de dados (Art.º 23.º RE)
<p><u>Adquirir e instalar equipamento</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Procurar e instalar o equipamento necessário para ler e transmitir dados registados no sistema de repositórios
<p><u>Registar e transmitir informações</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Leitura, registo e transmissão de informações sobre os movimentos dos produtos para o encaminhador (Art.º 32.º RE) dentro dos prazos previstos (Art.º 34.º RE)- Registo e transmissão de informações de transações para o encaminhador (Art.º 33.º RE) dentro dos prazos previstos (Art.º 34.º RE)